



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Venâncio Aires - RS

Ofício n.º 0192/2020-DG

Venâncio Aires/RS, 26 de maio de 2020.

Exmo. Senhor:

Senador Davi AlcolumbrePresidente do Senado Federal
Brasília - DF

ASSUNTO: Moção de Apelo

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, vimos, através deste, em atenção à Moção de Apelo proposta pela vereadora Sandra Helena Wagner(PSB) com assento nesta Casa Legislativa, Moção aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de maio de 2020, manifestamos o apoio nos termos do documento anexo.

Atenciosamente,



Helena Beatris da Rosa
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Venâncio Aires - RS

MOÇÃO N° 054 /2020

A Vereadora que esta subscreve requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Presidente da República Senhor Jair Messias Bolsonaro, ao Presidente do Senado Federal Senhor Davi Alcolumbre, Presidente da Câmara dos Deputados Senhor Rodrigo Maia, ao Ministro da Economia Senhor Paulo Roberto Nunes Guedes, ao Ministro-chefe da Casa Civil, General Walter Souza Braga Netto e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, Senhor Ernani Polo, a seguinte Moção de Apelo, para que seja realizada a correção da tabela do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, que incide sobre a renda de salários e serviços, em defasagem a cinco anos.

Moção de Apelo

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

A Vereadora que esta subscreve requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Presidente da República Senhor Jair Messias Bolsonaro, ao Presidente do Senado Federal Senhor Davi Alcolumbre, Presidente da Câmara dos Deputados Senhor Rodrigo Maia, ao Ministro da Economia Senhor Paulo Roberto Nunes Guedes, ao Ministro-chefe da Casa Civil, General Walter Souza Braga Netto e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, Senhor Ernani Polo, a seguinte Moção de Apelo, para que seja realizada a correção da tabela do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, que incide sobre a renda de salários e serviços, em defasagem a cinco anos.

Justificativa

Considerando que a última correção da tabela do IRRF, que incide sobre a renda de salários e serviços aconteceu em 1º de abril de 2015 e este valor permanece até o presente exercício de 2020, portanto, cinco anos.

Considerando que no mesmo período o valor do salário mínimo nacional variou de R\$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) para R\$1.045,00 (um mil e quarenta e cinco

RECEBIDO
em 04/05/2020 hs 12:00
Cristiano Kaufmann
Matrícula 358
Chefe de Gabinete



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Venâncio Aires - RS

reais) 32,62% (trinta e dois vírgula sessenta e dois por cento).

Considerando que no exercício de 2015, o assalariado que recebia até 2,42 (dois vírgula quarenta e dois) de salários mínimos estava isento do IRRF, limite que, no atual exercício passou a ser de 1,82 (um, vírgula oitenta e dois) salários mínimos.

Considerando que nos últimos 4 anos o assalariado brasileiro, indiretamente, vem tendo seus ganhos diminuídos anualmente em percentual equivalente ao da reposição do salário mínimo nacional em virtude da não correção da tabela do IRRF.

Considerando o estudo realizado pelo Sindicato dos Fiscais da Receita Federal, o Sindifisco Nacional, a defasagem da tabela do imposto atingiu 103,87% (cento e três vírgula oitenta e sete por cento) e por conta disso, a base do imposto que hoje está em R\$1.903,98 (um mil novecentos e três reais e noventa e oito centavos) por mês, deveria ser de R\$3.881,85 (três mil oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos) mensais. Com isso, quase 10 (dez) milhões de contribuintes que hoje pagam Imposto de Renda se tornariam isentos. Na prática, a falta de correção dos valores da tabela do IR por, no mínimo o índice de inflação acumulada, faz com que os brasileiros paguem mais impostos a cada ano.

E, finalmente, considerando que este é um tratamento cruel e injusto, que está sendo imposto à massa assalariada do País, apelamos pela correção imediata da Tabela IRRF aplicada sobre a base tributável dos rendimentos de salários e serviços de pessoas físicas, com reposição total do percentual defasado no correr do período 2016/2020.

Aproveito para propor que a União, através do Ministério da Fazenda, tendo em vista a penalização que o assalariado brasileiro sofreu nos últimos quatro anos, conforme acima descrito e, numa medida para aliviar as dificuldades financeiras causadas pela pandemia do COVID-19, que o mesmo emita uma Norma de Serviço (Portaria ou Lei), permitindo que por ocasião do preenchimento da Declaração do Imposto de Renda, ano-base 2019, ao declarante que se identifique como empregado, seja facultado abater 50% (cinquenta por cento) do valor final do imposto de renda a ser recolhido na Declaração do corrente ano de 2020.

Desta forma, entendo justificada essa Moção de Apelo.

Isto posto, submete à apreciação do Plenário.

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires, 30 de abril de 2020.


Sandra Helena Wagner
 Sandra Helena Wagner (PSB)


Adelanio Ruppenthal (PSB)


Ana Cláudia do Amaral Teixeira (PDT)



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Venâncio Aires - RS

André Púthin (MDB)

Ciro Fernandes (PDT)

Eduardo Kappel (RL)

Ezequiel Stahl (PTB)

Gilberto dos Santos (MDB)

Helena Beatris da Rosa (MDB)

Izaura Bernadete Bergmann Landim (MDB)

José Arnildo Camara (PTB)

José Carlos da Rosa (REPUBLICANOS)

Nelsoir Battisti (PSD)

Sidnei Luís Ferreira (PDT)

Tiago Quintana (PDT)



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 772, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.043311/2020-97;
2. PL nº 5542, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.028247/2020-14;
3. PEC nº 65, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.026645/2020-04;
4. PL nº 604, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.059419/2020-00;
5. PL nº 3009, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.043346/2020-26;
6. PL nº 3009, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.028893/2020-81;
7. PL nº 3009, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.031425/2020-94;
8. PL nº 1277, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057782/2020-82;
9. PL nº 1277, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.055288/2020-83;
10. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.043415/2020-00;
11. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.045056/2020-17;
12. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.043395/2020-19;
13. PEC nº 16, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.045104/2020-77;
14. PL nº 1871, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057710/2020-35;
15. MPV nº 905, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.045187/2020-02;
16. PL nº 1075, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.054398/2020-28;

Encaminhem-se a cada comissão as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. CAS – Documento SIGAD nº 00100.072601/2020-48;
2. CAE – Documento SIGAD nº 00100.075139/2020-31;
3. CAE – Documento SIGAD nº 00100.077602/2020-89;
4. CAE – Documento SIGAD nº 00100.044950/2020-70;
5. CTCOVID19 – Processo SIGAD nº 00200.009118/2021-80;



6. CAE – Documento SIGAD nº 00100.073270/2020-63;
7. CAE – Documento SIGAD nº 00100.099629/2020-22;
8. CAS – Documento SIGAD nº 00100.099824/2020-52;
9. CCT – Documento SIGAD nº 00100.021294/2020-37;
10. CDH – Documento SIGAD nº 00100.022801/2020-50;
11. CAS – Documento SIGAD nº 00100.040420/2020-52;
12. CAS – Documento SIGAD nº 00100.040399/2020-95;
13. CAS – Documento SIGAD nº 00100.041554/2020-91;
14. CMA – Documento SIGAD nº 00100.064059/2020-50;
15. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.057690/2020-01;
16. CAE – Documento SIGAD nº 00100.051041/2020-98;
17. CI – Documento SIGAD nº 00100.098117/2020-49;
18. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.178491/2019-93;
19. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.066949/2020-04;
20. CAE – Documento SIGAD nº 00100.045251/2020-47;
21. CAS – Documento SIGAD nº 00100.29433/2020-71;
22. CDH – Documento SIGAD nº 00100.029377/2020-74;
23. CAE – Documento SIGAD nº 00100.043365/2020-52;
24. CDH – Documento SIGAD nº 00100.027025/2020-84;
25. CAS – Documento SIGAD nº 00100.017208/2020-91;
26. CAS – Documento SIGAD nº 00100.069567/2020-24;
27. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.057070/2020-63;
28. CAS – Documento SIGAD nº 00100.092422/2020-27;
29. CAE – Documento SIGAD nº 00100.098463/2020-27
30. CAS – Documento SIGAD nº 00100.046933/2020-77;
31. CAE – Documento SIGAD nº 00100.042239/2020-81;
32. CAE – Documento SIGAD nº 00100.009144/2020-55;

Publiquem-se o documento SIGAD nº 00100.013997/2020-91;

Secretaria-Geral da Mesa, 9 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

